



## ANEXO VI

### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019 (COM INTERVENIÊNCIA)

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura da Sé, neste ato representado pelo Sr.Subprefeito\_\_\_\_\_, ora denominada **MSP** e a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com a interveniência de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_(endereço completo), neste ato representado por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente INTERVENIENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a mútua colaboração entre as PARTES para a execução de um boulevard público que inclui as seguintes etapas: Etapa 1 — Execução de Passagem Inferior na Rua São Carlos do Pinhal, de forma gratuita para o Município de São Paulo e sua consequente doação; Etapa 2 — Implantação de Boulevard público ao longo da Alameda Rio Claro e na superfície superior da passagem inferior da Rua São Carlos do Pinhal, entre a Alameda das Flores e a Alameda Rio Claro; e Etapa 3 — Manutenção e Conservação do Boulevard público, com implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet, bem como realização de atividades socioculturais-educacionais, conforme plano de trabalho apresentado pela PROPONENTE no chamamento público, Anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.



**1.2.** Sem prejuízo do previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

**1.3.** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não abrange a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MSP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Município de São Paulo.

**2.2.** A obtenção de recursos para a execução do objeto é de responsabilidade exclusiva e autônoma da PROPONENTE, por todos os meios admitidos em direito, independentemente de autorização do MSP.

**2.3.** O valor de referência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à somatória dos valores estimados para a execução das Etapas 1,2 e 3 do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1.** A ORGANIZAÇÃO deverá apresentar Prestações de Contas Parciais em até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias, com elementos que permitam ao gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO avaliar o seu andamento, a execução do seu objeto e as respectivas etapas, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata cada prestação de contas.

**3.1.1.** Com relação à etapa 3, a Proponente deverá apresentar separadamente os dados relativos à sua operacionalização e os custos envolvidos, inclusive os valores arrecadados na exploração das atividades desenvolvidas no Boulevard



e a comprovação de sua total aplicação na execução das atividades envolvidas nessa fase do projeto.

**3.2.** O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação sobre a Prestação de Contas Parcial da ORGANIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

**3.3.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação examinará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pelo gestor sobre a Prestação de Contas Parcial da PROPONENTE, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, homologando-o ou rejeitando-o, hipótese em que serão indicadas as medidas para correção das eventuais falhas verificadas.

**3.4.** A PROPONENTE deverá apresentar Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

**3.5.** O gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento, levando em consideração os Relatórios Técnicos de Monitoramento relativos às Prestações de Contas Parciais.

**3.6.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá Relatório Técnico Conclusivo sobre a Prestação de Contas Final da PROPONENTE, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do recebimento, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

**3.7.** As Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos:

**3.7.1.** Relatório de execução de cada Etapa do objeto, elaborado pela PROPONENTE e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;



**3.7.2.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (ANEXO 1), relatório com justificativa, indicação das medidas tomadas e ações para adequações, se for o caso;

**3.7.3.** Material comprobatório do cumprimento de cada Etapa do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**3.7.4.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no LOCAL DE EXECUÇÃO.

**3.8.** Os Relatórios e Pareceres Técnicos referentes às Prestações de Contas Parciais e Finais deverão conter, no mínimo:

**3.8.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**3.8.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

**3.8.3.** Quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, análise das justificativas apresentadas pela PROPONENTE;

**3.8.4.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**3.9.** Antes da emissão dos Relatórios e Pareceres, o MSP poderá solicitar esclarecimentos adicionais à PROPONENTE.

**3.10.** O descumprimento, pela PROPONENTE, das metas estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta.



**3.11.** A PROPONENTE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do dia útil subsequente ao de cada Prestação de Contas.

**3.12.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho ( Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPONENTE**

**5.1.** A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a)** Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira, conforme os prazos e especificações do Projeto;
- b)** Dispor e manter equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS, com vistas ao cumprimento do objeto da parceria;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pela captação, aplicação e gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MSP a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e)** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas referentes aos serviços públicos prestados no LOCAL DE EXECUÇÃO;



**f)** Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego, dentre outros), concessionárias de serviços públicos e responsáveis por instalações no LOCAL DE EXECUÇÃO, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no objeto da parceria;

**g)** Obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto, junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, em especial junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Departamento de Iluminação Pública - ILUME, Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Coordenaria da Vigilância Sanitária – COVISA, Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES P e Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT;

**a)** Informar o MSP caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do objeto da parceria sejam indeferidas, retiradas ou revogadas, caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

**b)** Permitir e respeitar o livre acesso dos munícipes ao LOCAL DE EXECUÇÃO, após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo referente à Etapa 2;

**c)** Manter o LOCAL DE EXECUÇÃO constantemente limpo, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, dando-lhes, assim como aos resíduos sólidos, a destinação prevista na legislação vigente;

**d)** Contratar os seguros e prestar as garantias necessárias, nos termos da Cláusula Décima Primeira, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

causados por si, seus representantes, prepostos, contratados ou parceiros na execução da parceria, perante o MSP ou terceiros;

**e)** Manter, durante a execução da parceria, todas as condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e a qualificação como organização da sociedade civil;

**f)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência das atividades que realizar no LOCAL DE EXECUÇÃO, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, durante a vigência desta parceria;

**g)** Abster-se de realizar no Boulevard quaisquer atividades socioculturais-educacionais que sejam contrárias à ordem pública, à moral e aos bons costumes, ou que detenham caráter religioso ou político;

**h)** Divulgar, no mínimo, as seguintes informações do ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações:

I) data de assinatura e identificação do MSP e do número do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II) nome da PROPONENTE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III) descrição do objeto da parceria;

IV) situação da prestação de contas da parceria, com a indicação da data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**i)** Conceder livre acesso dos servidores do MSP, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como ao LOCAL DE EXECUÇÃO;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

- j) Indicar um representante para acompanhar a fiscalização no LOCAL DE EXECUÇÃO;
- k) Prestar contas e informações ao MSP nos prazos e forma previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e na legislação;
- l) Especificamente quanto às Etapas 1 e 2 do objeto:
  - I) Na Etapa 1, executar as obras segundo projeto aprovado pelo MSP, e no cronograma previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I);
  - II) Na Etapa 2, responsabilizar-se pela implantação do Boulevard, segundo o projeto e diretrizes técnicas apresentadas no Plano de Trabalho (ANEXO 1);
  - III) Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização das Etapas 1 e 2;
  - IV) Manter a guarda e a segurança dos canteiros de obra no período de execução das obras das Etapas 1 e 2, até a emissão do Termo de Aceitação pelo MSP;
  - V) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados das respectivas áreas, com experiência em obras da mesma natureza e do mesmo porte,
  - VI) Indicar o engenheiro responsável técnico, que poderá ser vinculado a alguma de suas contratadas, e apresentar a competente e respectiva anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
  - VII) Apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como comprovação da capacitação técnica dos profissionais e empresas parceiras responsáveis pelos serviços de engenharia, mediante atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a respectiva aptidão para desempenho de obra pertinente e compatível em





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

características, quantidades e prazos com o objeto das Etapas 1 e 2, tudo em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

VIII) Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização das Etapas 1 e

**m)** Especificamente quanto à Etapa 3 do objeto:

- I) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do Boulevard, dos bens, equipamentos e instalações, incluindo a limpeza, jardinagem e manutenção da infraestrutura instalada:
- II) Responsabilizar-se pela realização das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1) na área do Boulevard, com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO I);
- III) Implantar, operar e manter pontos de acesso gratuito à internet, por sistema wifi, observando as diretrizes do projeto WiFi Livre São Paulo, no Boulevard, respeitada a legislação pertinente, especialmente as Leis Federais nº 13.079/2018 e nº 12.965/2014, no que se refere a eventual tratamento de dados pessoais dos usuários;
- IV) Abster-se de cobrar pelas atividades socioculturais-educacionais realizadas;  
e
- V) Encaminhar ao MSP, até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, a programação das atividades que serão realizadas no mês subsequente no LOCAL DE EXECUÇÃO.

**5.2.** O descumprimento, pela PROPONENTE das obrigações estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nas



Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, observado, sempre, o devido contraditório.

**5.3.** São direitos da PROPONENTE, sem prejuízo daqueles fixados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

- I) Ter garantido o acesso ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO |);
- II) Executar o objeto com autonomia negocial e gerencial, por sua conta e risco, inclusive podendo substituir parceiros e contratados, respeitadas as condições e prazos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e do Plano de Trabalho (ANEXO |);
- III) Utilizar o nome concedido ao Boulevard para identificação e divulgação do LOCAL DE EXECUÇÃO, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 14.223/2006 e o Decreto Municipal nº 47.950/2006;
- IV) Celebrar parcerias e contratações, visando ao apoio para o desenvolvimento e a execução das ações que atendam aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo fazer constar dos contratos celebrados com terceiros disposição que desonere o MSP de quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pela PROPONENTE, seja de maneira subsidiária, solidária ou supletiva.
- V) Na Etapa 3, elaborar a programação das atividades a serem realizadas no LOCAL DE EXECUÇÃO com autonomia, em conformidade com as finalidades da parceria e observado o Plano de Trabalho (ANEXO |);
- VI) Especificamente quanto a Etapa 3 do objeto, ao celebrar instrumentos, parcerias e patrocínios com terceiros, deverá observar a legislação vigente e garantir que os recursos obtidos sejam aplicados integralmente na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial e/ou de reserva, a fim de



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

comprovar a não distribuição entre terceiros ou sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores da Proponente. Caso seja comprovada a destinação irregular dos recursos, sem prejuízo das demais sanções, deverá ser rescindido imediatamente o Acordo de Cooperação. O valor mínimo aplicado corresponderá a quantia equivalente aos TPUs ou ALFs não recolhidos aos cofres públicos.

- VII) Aplicar os recursos obtidos com a execução da parceria integralmente na consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial e fundo de reserva, inclusive para o pagamento de despesas necessárias à execução da parceria, incluindo — mas não se limitando a—taxas e tarifas referentes a serviços públicos prestados do LOCAL DE EXECUÇÃO, quitação de obrigações financeiras, mútuos e financiamentos obtidos especificamente para a viabilização do objeto, nos termos permitidos pela legislação.
  
- VIII) Denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quinta;
  
- IX) Captar recursos para a execução da parceria por todos os meios admitidos em direito, incluindo mas não se limitando ao recebimento de aportes, contribuições associativas e doações, bem como à contratação de financiamentos e mútuos com instituições financeiras e com seus associados e parceiros, independentemente de autorização do MSP.

**5.4.** No caso de parcerias, contratações e respectivas substituições, a PROPONENTE deverá dar ciência ao MSP dos respectivos instrumentos, em até 10 (dez) dias após a sua celebração.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MSP**

**6.1.** São obrigações do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

I) Apoiar a PROPONENTE no alcance dos resultados previstos no objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e cumprir as obrigações constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I);

II) Operacionalizar todos os desvios e intervenções necessários à interrupção do tráfego para a execução das obras;

III) Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o gestor responsável pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização da parceria:

IV) Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias;

V) Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na internet, nos prazos previstos em lei;

VI) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

VII) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

VIII) Analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I), desde que apresentadas na forma prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IX) Apoiar técnica e institucionalmente a ORGANIZAÇÃO para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e projetos implementados por meio desta parceria;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

X) Poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho (ANEXO 1), a fim de utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na eventual reorientação e ajuste das atividades e metas definidas;

XI) Garantir o livre acesso da ORGANIZAÇÃO ao LOCAL DE EXECUÇÃO e manutenção da área livre de interferência de terceiros, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

XII) Desde que executada a obra de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, emitir os Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2, provisório ou definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela PROPONENTE, nos termos na Cláusula Décima Terceira, responsabilizando-se, na Etapa 1, a partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório, pela assunção dos bens construídos e implantados, e pela integral manutenção, conservação, guarda e segurança da passagem inferior;

XIII) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, junto aos demais órgãos públicos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias,

XIV) Colaborar, dentro de sua esfera de competências e observada a legislação pertinente, com o remanejamento das interferências das concessionárias prestadoras de serviços públicos no LOCAL DE EXECUÇÃO, observada a Cláusula Décima ;

XV) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas administrativas e das taxas e tarifas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima;



XVI) Manter a guarda e garantir a segurança do LOCAL DE EXECUÇÃO, exercendo plenamente o poder de polícia, nos termos da legislação vigente;

XVII) Abster-se de contratar outros particulares ou realizar outras parcerias para a execução do mesmo objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou de outro objeto no LOCAL DE EXECUÇÃO:

XVIII) Abster-se de autorizar a execução, no LOCAL DE EXECUÇÃO, de qualquer outro projeto ou atividade cultural, social, educacional, ambiental e/ou econômica, dentre outras, diferentemente daquelas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e no Plano de Trabalho (ANEXO |), salvo com autorização da PROPONENTE.

XIX) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**6.2.** As PARTES envidarão os melhores esforços para estabelecer consensos a respeito de eventuais intenções de o MSP executar atividades que não estejam previstas na programação da PROPONENTE.

**6.3.** São prerrogativas do MSP, sem prejuízo daquelas fixadas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS:

I) Aplicar sanções à ORGANIZAÇÃO, nas condições e forma deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II) Rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses e condições previstas na Cláusula Décima Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**



**7.1.** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante todo o prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão executados pelo gestor e respectivo suplente indicados pelo MSP, consoante o artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.2.** O MSP designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise do ACORDO DE COOPERAÇÃO e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que deverão ser por ela homologados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR**

**8.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do gestor nomeado na forma da cláusula 6.1, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final,
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**8.1.1.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**8.2.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;



- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E COM SERVIÇOS PÚBLICOS**

**9.1.** A PROPONENTE será responsável pelos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, observadas as condições e exceções previstas nesta Cláusula.

**9.2.** Os custeios referentes aos serviços de iluminação pública no LOCAL DE EXECUÇÃO serão regidos na forma a ser ajustado com o Departamento de Iluminação Pública – ILUME.

**9.3.** As despesas com limpeza, jardinagem e varrição no LOCAL DE EXECUÇÃO, com exceção da área que constitua viário municipal (passagem inferior e vias públicas), serão de responsabilidade da PROPONENTE.

**9.4.** As despesas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão custeadas pela PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES, DO ACESSO AO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO REMANEJAMENTO DAS INTERFERÊNCIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**10.1.** É de responsabilidade da PROPONENTE obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto





junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos.

**10.2.** A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da parceria, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 90 (noventa) dias do protocolo do pedido regularmente instruído pela PROPONENTE poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou, ainda, a denúncia do ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses.

**10.3.** A inexecução das Etapas nos prazos previstos no Plano de Trabalho (ANEXO |), em decorrência do indeferimento, revogação ou caducidade das licenças, permissões ou autorizações necessárias à execução do objeto poderá ensejar a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1).

**10.4.** O MSP deverá garantir o livre acesso da PROPONENTE ao LOCAL DE EXECUÇÃO, para a plena execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, durante toda a sua vigência, nos prazos e na forma determinados no Plano de Trabalho (ANEXO |), sendo que o atraso na liberação do acesso resultará na prorrogação do cronograma para o início das Etapas seguintes.

**10.5.** A PROPONENTE será responsável pelo custeio do remanejamento das interferências dos serviços públicos, assim entendido como o conjunto de ações e soluções técnicas definitivas realizado pelas concessionárias e/ou estatais prestadoras de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, e distribuição de gás canalizado, indispensáveis à execução das obras da Etapa 1.



**10.6.** Caso o remanejamento integral das interferências dos serviços públicos não seja concluído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a PROPONENTE poderá, alternativamente:

- I) De comum acordo com o MSP, prorrogar os prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I); ou
- II) Denunciar e Rescindir o ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou suspendê-lo até que o remanejamento seja integral e definitivamente finalizado, mediante notificação prévia ao MSP, e sem a aplicação de sanções, nos termos da Subcláusula 14.9, deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**10.7.** A ocorrência de outros obstáculos que impeçam, dificultem ou atrasem o acesso da PROPONENTE ao LOCAL DE EXECUÇÃO, quando não se verificar culpa sua, incluindo a ocorrência de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, ensejará a prorrogação dos prazos para execução das Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1), ou, ainda, a rescisão amigável do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma da Subcláusula 14.9, sem a aplicação das sanções, nas duas hipóteses.

**10.8.** Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a PROPONENTE restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS**

**11.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante toda a execução das Etapas 1 e 2, correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA e cuja vigência deverá ultrapassar, no mínimo, 60 (sessenta) dias a data prevista para a finalização da Etapa 2.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

**11.2.** A livre e exclusivo critério da PROPONENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que podem ser cumuladas:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II) Seguro-garantia; ou
- III) Fiança bancária.

**11.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada por terceiros.

**11.4.** Havendo prorrogação do prazo de execução da Etapa 1 ou 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser prorrogada por igual período.

**11.5.** Em até 2 (dois) dias após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo da Etapa 2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser restituída à PROPONENTE ou ao terceiro autorizado, mediante requerimento escrito da PROPONENTE.

**11.6.** No caso de prorrogação dos prazos de execução, a pedido da PROPONENTE o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser diminuído proporcionalmente ao montante já executado da obra.

**11.7.** A PROPONENTE deverá manter os seguintes seguros, diretamente ou por meio de terceiros, exclusivamente para as atividades compreendidas nas Etapas 1 e 2, de acordo com o estabelecido na Subcláusula 11.8, e pelo prazo necessário à execução respectiva:

- I) Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todos e quaisquer acidentes causados pela PROPONENTE, parceiros, contratadas ou terceiros, ou de seus prepostos ou empregados; e



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

II) Seguro de risco de engenharia, compreendendo a fase de implantação, modernização ou ampliação, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), tumultos e greves, despesas extraordinárias, despesas de salvamento e contenção de sinistros, despesas de desentulho e honorário de peritos.

**11.8.** Os seguros previstos nos itens I e II da Subcláusula 11.7 deverão cobrir, no mínimo, as seguintes atividades:

Na Etapa 1: Execução de Passagem Inferior na Rua São Carlos do Pinhal, de forma gratuita para o Município de São Paulo;

Na Etapa 2: Execução de Paisagismo, Piso, Mobiliário na Alameda das Flores — Boulevard Público e Execução de barracas para a feira, estrutura metálica e mobiliário

**11.9.** A PROPONENTE poderá, ainda, contratar seguros de seu exclusivo interesse e adicionalmente às coberturas acima exigidas.

**11.10.** Os documentos da garantia e as apólices de seguro comporão o ANEXO II deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO TERMO DE ACEITAÇÃO E DOS BENS**

**12.1.** O MSP deverá emitir o respectivo Termo de Aceitação para as Etapas 1 e 2, desde que a obra seja executada de acordo com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação de sua finalização pela PROPONENTE.

**12.2.** O Termo de Aceitação poderá ser definitivo ou provisório, nos seguintes termos:



**12.2.1.** Recebida a notificação de finalização da Etapa, o MSP realizará vistoria e, verificando que as obras satisfazem plenamente todas as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, emitirá o Termo de Aceitação Definitivo.

**12.2.2.** Caso o MSP verifique que as obras, apesar de satisfazerem as condições técnicas, os projetos aprovados pelo MSP e o Plano de Trabalho, apresentam pendências que não comprometem a segurança e a estabilidade da obra, emitirá o Termo de Aceitação Provisório, com fixação de prazo à PROPONENTE para correção das pendências. Decorrido o prazo para a correção das pendências, o MSP deverá emitir o Termo de Aceitação Provisória, em até 10 (dez) dias contados do decurso do prazo ou, em caso de correção antes do prazo, da notificação das correções pela PROPONENTE .

**12.3.** A emissão do Termo de Aceitação Provisório será considerada como comprovação da quitação para fins de atingimento das metas e do cronograma.

**12.4.** Fica autorizado à PROPONENTE :

I) A partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 1, utilizar a superfície da passagem inferior e demais bens construídos na Etapa 1, para a execução da Etapa 2, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 1);

II) A partir da emissão do Termo de Aceitação Provisório referente à Etapa 2, utilizar o boulevard para a execução da Etapa 3.

**12.5.** Os bens utilizados para a execução da parceria deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto e acessibilidade, nas condições previstas no Plano de Trabalho (ANEXO |) e observado o seguinte:



I) Quanto aos bens construídos na Etapa 1, as obrigações da PROPONENTE encerram-se com a emissão do Termo de Aceitação, após o que serão de exclusiva responsabilidade do MSP;

II) Quanto aos demais bens, as obrigações previstas nesta Subcláusula serão de responsabilidade da PROPONENTE durante toda a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**12.6.** Os bens construídos e implantados no LOCAL DE EXECUÇÃO durante a execução, incluindo mobiliário, serão revertidos à titularidade do MSP, livres de ônus e encargos, por meio dos respectivos Termos de Aceitação.

**12.7.** Com o término da vigência do presente Acordo, seja pelo decurso do prazo ou pela rescisão, o direito autoral referente ao projeto em questão deverá ser cedido ao MSP de forma gratuita e definitiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**13.1.** O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua assinatura.

**13.2.** O prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser prorrogado, caso comprovado o interesse público envolvido e desde que de acordo com o presente termo e o edital de chamamento, mediante proposta das PARTES, considerando o seguinte:

I) A proposta de prorrogação será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.



II) Caso seja apresentada pela PROPONENTE, as áreas técnicas competentes do MSP emitirão parecer sobre a proposta, formalizando-a mediante termo aditivo.

**13.3.** A PROPONENTE poderá, mediante autorização prévia do MSP, antecipar as obrigações e as Etapas previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, e fazendo constar a alteração no Plano de Trabalho, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**14.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante proposta das PARTES.

**14.2.** A proposta de alteração será devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do término do prazo de vigência.

**14.3.** O MSP poderá rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Acordo:

- I) Descumprimento, pela PROPONENTE das cláusulas e obrigações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus ANEXOS, quando configurarem faltas gravíssimas;
- II) Dissolução da PROPONENTE;
- III) Alteração estatutária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique objetivamente a execução do objeto;



- IV) Perda, pela PROPONENTE das condições exigidas para a assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e para a qualificação como organização da sociedade civil:
- V) Não apresentação injustificada das Prestações de Contas Parciais e Final nos prazos e condições previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela PROPONENTE.

**14.4.** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 14.3, o gestor da parceria emitirá notificação à PROPONENTE, descrevendo de forma detalhada os descumprimentos e fixando as condições para correção em prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

**14.5.** Caso a PROPONENTE não corrija as falhas nas condições e nos prazos fixados, o MSP poderá propor a rescisão, observado o seguinte procedimento:

**14.5.1.** O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE e a exposição dos motivos para a rescisão;

**14.5.2.** A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**14.5.3.** Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo da defesa;

**14.5.4.** O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

**14.5.5.** A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;





**14.5.6.** O Prefeito do Município de São Paulo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

**14.6.** A rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO nas hipóteses da Subcláusula 14.5 poderá implicar a execução (total ou parcial, conforme o caso) da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira, desde que o fato imputado à PROPONENTE tenha ocorrido antes da emissão do Termo de Aceitação da Etapa 1 e 2.

**14.7.** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na Subcláusula 14.5, a rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, por interesse do MSP, implicará o pagamento de multa, calculada de forma proporcional aos investimentos realizados pela PROPONENTE na execução do objeto, conforme o seguinte:

**14.7.1.** Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP, durante a execução das Etapas 1 e 2, o MSP pagará à PROPONENTE uma multa em valor correspondente aos custos efetivos apurados com a execução do projeto até a data da referida rescisão.

**14.7.2.** Em caso de rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO por interesse do MSP na Etapa 3, o MSP pagará à ORGANIZAÇÃO uma multa equivalente ao investimento total previsto no plano de trabalho, conforme quadro abaixo:

Ano em que ocorre a rescisão	% do Investimento Total Previsto
Até 5º ano da celebração do acordo	90%
Entre o 5º ano e o 10º ano da celebração do acordo	75%
Entre o 10º ano e o 15º ano da celebração do acordo	60%
Entre o 15º ano e o 20º ano da celebração do acordo	45%
Entre o 20º ano e o 25º ano da celebração do	30%



acordo	
Entre o 25º ano e o 30º ano da celebração do acordo	15%

**14.8.** A PROPONENTE poderá denunciar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem aplicação de sanções, a qualquer tempo após a emissão do Termo de Aceitação referente à Etapa 1 e 2, mediante notificação prévia ao MSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14.9.** A PROPONENTE poderá suspender ou rescindir este ACORDO DE COOPERAÇÃO caso o remanejamento das interferências dos serviços públicos a que se refere Cláusula Décima não seja concluído no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação prévia ao MSP e sem a aplicação de sanções.

**14.9.1.** Caso já tenha sido iniciada a execução das obras o MSP poderá exigir que a PROPONENTE restitua o espaço público à condição que anteriormente se encontrava antes da realização das intervenções pelo PROPONENTE.

**14.10.** Na ocorrência de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR que inviabilizem a continuidade da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e restando comprovado que nenhuma das PARTES deu causa ao inadimplemento, as PARTES poderão rescindir amigavelmente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem o pagamento de indenização ou a aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

**15.1.** Pela execução da parceria em desacordo com as cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus ANEXOS, o MSP poderá, garantido o devido contraditório, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta;

IV Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

V) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

**15.2.** Na aplicação das sanções, serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se, ainda:

I) A natureza e a gravidade do descumprimento;

II) Os danos dele decorrentes para o MSP e os munícipes;

III) O impacto do descumprimento na execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO:

IV) Eventuais vantagens auferidas pela PROPONENTE em virtude do descumprimento;

V) As circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI) A situação econômica da PROPONENTE e as suas finalidades estatutárias;

VII) Os antecedentes da PROPONENTE, inclusive eventuais reincidências;



VIII) exigibilidade de conduta diversa.

**15.3.** A aplicação de sanções de advertência e multa observará o seguinte procedimento:

**15.3.1.** O gestor da parceria emitirá notificação, contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, a regra legal ou contratual tida como violada, a exposição dos motivos e a indicação da penalidade que pretende aplicar;

**15.3.2.** A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**15.3.3.** Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestação sobre a defesa apresentada, contados a partir do protocolo da defesa;

**15.3.4.** O gestor da parceria emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

**15.3.5.** A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

**15.3.6.** O Subprefeito da Sé emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

**15.4.** No caso de aplicação de multa, a PROPONENTE deverá efetuar o pagamento do valor respectivo em até 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e consequente execução fiscal.

**15.5.** A aplicação das sanções de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade observará o seguinte procedimento:



**15.5.1.** O gestor da parceria emitirá notificação contendo a caracterização da infração imputada à PROPONENTE, exposição dos motivos e indicação da penalidade que pretende aplicar;

**15.5.2.** A notificação será encaminhada à PROPONENTE para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**15.5.3.** Os órgãos técnicos da Subprefeitura da Sé emitirão manifestações sobre a defesa apresentada;

**15.5.4.** O Subprefeito da Sé emitirá decisão em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da última manifestação dos órgãos técnicos;

**15.5.5.** A PROPONENTE será intimada acerca da decisão e, no caso de aplicação da sanção, poderá interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação;

15.5.6. O Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, emitirá decisão definitiva em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo do recurso.

**15.6.** A gradação das sanções a que está sujeita a PROPONENTE observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

I) Leve;

II) Média;

III) Grave;

IV) Gravíssima.

**15.6.1.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, não dolosas ou escusáveis da PROPONENTE e da qual ela não se beneficie; e o seu cometimento ensejará a aplicação de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas.



**15.6.2.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável da PROPONENTE, mas da qual ela não se beneficie; e seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

**15.6.2.1.** Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:

**15.6.2.2.** Multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de reincidência.

**15.6.3.** A critério do MSP, na reincidência do cometimento de infrações médias, a pena de multa poderá ser substituída pela pena de advertência quando comprovado que a PROPONENTE corrigiu as falhas, sem acarretar prejuízos à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**15.6.4.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa da PROPONENTE, da qual ela se beneficie. O seu cometimento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

**15.6.4.1.** Multa no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será formulada, quando for o caso, junto à determinação de prazo das medidas corretivas:

**15.6.4.2.** Multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de reincidência.

**15.6.5.** Serão consideradas infrações gravíssimas, as situações a seguir, quando o MSP constatar que as consequências da conduta da PROPONENTE revestem-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, a saúde pública, os direitos dos munícipes, o erário:

I) A interrupção injustificada da execução das obras na Etapa 1 ou 2;

II) A paralisação injustificada da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim entendida a interrupção da execução que não



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

decorra de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR ou de descumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da legislação pelo MSP;

III) A utilização da infraestrutura do LOCAL DE EXECUÇÃO para fins ilícitos; e

IV) O oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória do MSP no local.

**15.6.5.1.** O cometimento das infrações gravíssimas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I) Multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II) Rescisão do ACORDO DE COOPERAÇÃO, observada a Cláusula Décima Quarta;

III) Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos:

IV) Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MSP.

**15.7.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que de maneira justificada.

**15.8.** Os valores das multas previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, incluindo as previstas na Cláusula Décima Quarta, serão reajustados nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 57.580/2017. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data da assinatura deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**15.9.** A reabilitação a que se refere o item IV da Subcláusula 15.6.5.1 poderá ser requerida pela PROPONENTE após dois anos da aplicação da sanção e será



concedida pelo Subprefeito da Sé sempre que a PROPONENTE ressarcir o MSP pelos prejuízos resultantes.

**15.10.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de infração relacionada à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**15.11.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

**16.1** O INTERVENIENTE é responsável solidário por todas obrigações assumidas pela PROPONENTE neste ajuste a partir de sua celebração até o Termo de Aceitação das Etapas 1 e 2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital do Chamamento Público.

**17.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

**17.3.** O MSP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

**17.3.1.** O MSP não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados,





cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

**17.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela PROPONENTE não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**17.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**17.6.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**17.7.** Durante toda a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo do quanto fixado neste ACORDO e em seus ANEXOS, as PARTES comprometem-se a:

I) Cooperar e prestar o auxílio necessário à adequada execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

II) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo, e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria:

III) Buscar solução administrativa previamente à judicialização de controvérsias.

**17.8.** Os prazos estabelecidos em dias neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e em seus ANEXOS serão contados em dias corridos, exceto quando previsto expressamente que serão contados em dias úteis.

**17.9.** Sempre que possível, cada disposição deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

**17.10.** As PARTES comprometem-se a cumprir as cláusulas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com os princípios da Administração Pública e, de maneira específica, a PROPONENTE obriga-se, ainda, a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
JUSTIÇA**

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.



---

**Subprefeito da Sé**

**CPF:**

---

**PROPONENTE**

**CPF**

**Testemunhas:**



**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019 (SEM INTERVENIÊNCIA)**

**ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

*Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Subprefeitura da Sé, neste ato representado pelo Sr.Subprefeito \_\_\_\_\_, ora denominada **MSP** e a entidade \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, publicado no DOC de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.*

**EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS COM A SEGUINTE REDAÇÃO PARA A CLÁUSULA 11.1:**

**11.1.** *Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO durante toda a execução das Etapas 1 e 2, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR DE REFERÊNCIA e cuja vigência deverá ultrapassar, no mínimo, 60 (sessenta) dias a data prevista para a finalização da Etapa 1.*